



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 29/07/10
no ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ata e cartório do servidor resp.
Cynthia Damasceno Peterle
Assistente da Procuradoria Jurídica
Decreto Individual nº 1.940/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

LEI Nº 602/2.010 DE 29 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MUSICAL
13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Iconha/ES, autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos financeiros para a SOCIEDADE MUSICAL 13 DE JUNHO, até o limite de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais)**.

§ 1º. Os valores serão repassados na data de assinatura do respectivo Convênio, em uma única parcela, e terá por objeto a realização de um **Festival de Bandas em Iconha** que importa na monta de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, organizado pela **Sociedade Musical 13 de Junho**, e o restante, ou seja, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para aquisição de novos equipamentos para a **Sociedade Musical 13 de Junho**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

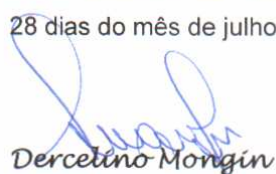
§ 2º. O Conveniente terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a data final do referido Convênio, para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo, depositá-los em conta específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, no mesmo prazo.

Art. 2º. O prazo de vigência do Convênio terá por início a data de sua respectiva assinatura, e terá por duração o período de 60 (sessenta) dias, podendo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 3º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, consignados à SEMAD, suplementado, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2010.



Dercelino Mongin

Prefeito Municipal